

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 444/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
PROCESSO Nº 2017005508

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE POSSE/GO**, ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO **CLAILSON SILVA MATOS - MICROEMPREENDEDOR** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME AUTOS DE PROCESSO Nº 2017005508, DENTRO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 E SEGUINTE:

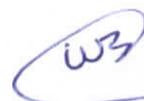
PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF-RF sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª Via, residente e domiciliado nesta cidade e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através de seu representante legal, a Senhorita MABEL MÜLLER, nomeado pela Portaria nº 393, de 03/04/2017, brasileira, solteira, física, funcionária público municipal no cargo de agente política, inscrito no CPF MF-RF nº 633.576.401-63e Registro Geral na SSP GO sob nº 3.304.247 GO, residente e domiciliado na Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 1.850, Setor Augusto José Valente, Etapa II, CEP 73.900-000, nesta cidade e, doravante denominada de CONTRATANTE; e,

CONTRATADA: CLAILSON SILVA MATOS - MICROEMPREENDEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF nº 26.878.460/0001-00, estabelecida na Rua João Augusto de Figueiredo, nº 9, lote 09, quadra 03. Setor Bela Vista, CEP 73.900-00, cidade Posse, UF GO, telefone 62 9965 1274, e-mail csmat01@gmail.com, neste ato representado por seu proprietário administrador, o(a) Senhor(a) Clailson Silva Matos, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF MF nº 835.622.901-44, RG CREA DF sob nº 3.309/TD, residente e domiciliado nesta cidade, telefone fixo ***, telefone móvel 62 9965 1274, doravante denominado de CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços, avençado na forma das cláusulas e condições deste edital, está fundamentado na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13, bem como o que consta do Processo nº 2017005508 e o Pregão Presencial nº 021/2017, que passam deste a fazer parte, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente avença a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços corporativo presencial na instalação, modo de operacionalização, configuração e manutenção em geral de computadores (PC), notebooks, pontos de acesso à internet por rede Wi-Fi e a cabo e preventivas em impressoras, com dedicação exclusiva, em conformidade com o Termo de Referência em anexo, referente aos autos de Processo nº 2017005508.

1.2 - A CONTRATANTE determina neste item à CONTRATADA, os locais a serem atendidos, bem como os quantitativos dos equipamentos e pontos de acessos existentes em cada setor, abaixo nominados:

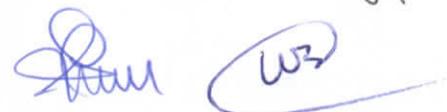
Item	Locais a ser atendidos por Técnico Profissional	Total de PCs	Total de Notebooks	Total de Impressoras	Total de Pontos Wi-Fi
1	Sec Mun Administração	03	02	02	05
2	Depto de Pessoal	04	00	01	04
3	Gab do Prefeito	01	00	01	02
4	Gab do Vice-Prefeito	01	00	00	01
5	Junta Serviço Militar	01	00	02	01
6	Diretoria de Licitações	03	01	01	04
7	Sec de Infraestrutura	03	00	03	03
8	Sec Agric M Ambiente	00	00	00	00
9	Diretoria de Inf Oficial	02	01	03	02
10	Diretoria de Conv e Conta	01	01	01	01
11	Procuradoria Jurídica	01	00	01	01
12	Diretoria de Compras	04	00	04	04
13	Sec Mun Finanças/Tesour	03	00	03	03
14	Coletoria Municipal	03	00	02	03
15	Protocolo Geral	01	00	00	00
16	Sec Controle Interno	02	00	02	02
17	CPD – TI Central	05	00	00	00
18	Diretoria de Contabilidade	03	01	02	02
19	Sec da Agricultura	01	00	01	01
20	Diretoria de Limpeza Urbana	01	00	01	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é o de Menor Preço Global, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao edital do Pregão Presencial nº 021/2017 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e as Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo a critério da Contratante, mediante termo



aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - Dos Valores:

4.1.1 - O valor estimado e ajustado globalmente para a presente avença é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas de **R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme constante a proposta apresentada pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

4.2 - Das condições de pagamento:

4.2.1 - O pagamento efetivar-se-á em 12(doze) parcelas mensais de iguais valores, as quais serão pagas até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal fatura, protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal e devidamente acompanhada do atesto de prestação dos serviços, e ainda, dos comprovantes de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como com o CRF-FGTS e Trabalhista.

4.2.2 - Estão inclusos no preço do presente contrato os gastos com impostos e taxas, seguros, tributos, obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado.

4.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3 - Do reajustamento dos preços:

4.3.1 - Os preços dos serviços não sofrerão reajustes, salvo hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

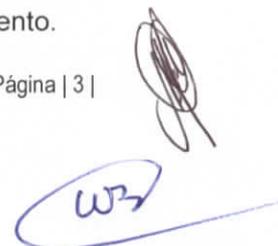
CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

5.1.1 - Prestar os serviços aqui consignados de forma presencial e exclusiva, com jornada nunca inferior a 8(oito) horas diárias, entendendo que a sede da prefeitura inicia sua jornada de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00min, com encerramento às 18h00min.

5.1.2 - O comparecimento do profissional contratado, não acarretará nenhuma obrigação trabalhista, nem com transporte, alimentação, pernoite e locomoção.

5.1.3 - Realizar instalações e configurações, bem como, manutenções periódicas nos computadores da Contratante de modo a mantê-los em bom estado de funcionamento.



5.1.4 - Realizar instalações e configurações das impressoras indicadas pela Contratante, comunicando a esta sobre eventuais necessidades de reparos e consertos.

5.1.5 - Realizar configurações e manutenções periódicas no sistema de rede de computadores da Contratante, abrangendo as redes com ou sem fio, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento.

5.1.6 - Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de qualificação exigidas para a sua assinatura.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas, seguros e demais emolumentos incidentes sobre o serviço prestado, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de pagamento sempre que solicitado por esta.

5.1.8 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 9.854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.9 - Informar, imediatamente, à contratante, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos em relação à execução do contrato

5.1.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2 - A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes obrigações:

5.2.1 - Efetuar diretamente à CONTRATADA o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato, na integralidade dos seus termos.

5.2.2 - Disponibilizar o acesso de prepostos da Contratada nos locais e equipamentos objetos dos serviços previstos no contrato.

5.2.3 - Atender às recomendações da CONTRATADA no que se refere ao manuseio dos equipamentos.

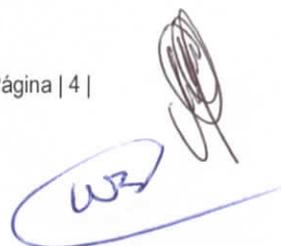
5.2.4 - Ceder, quando necessário, servidor para auxiliar na manutenção de equipamentos externos.

5.2.5 - Fiscalizar e conferir a prestação do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no presente edital de Pregão Presencial correrão à conta de recursos da rubrica **03.02.04.122.0003.2.237 3.3.90.39** constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



7.1 – Das penalidades e das multas: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77, da Lei nº 8666/93, sendo-lhes aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas constantes no edital de Pregão Presencial SRP.

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3 – suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Posse/GO, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.1.4 - declaração de inidoneidade para participação em licitações;

7.1.5 - suspensão dos pagamentos e, virtude da existência de irregularidades apontadas no relatório mensal, até que as mesmas sejam sanadas pela contratada.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato incidirá à CONTRATADA, garantida a ampla defesa, em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

7.3 As penalidades e multas previstas nesta cláusula são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados.

8.1.3 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

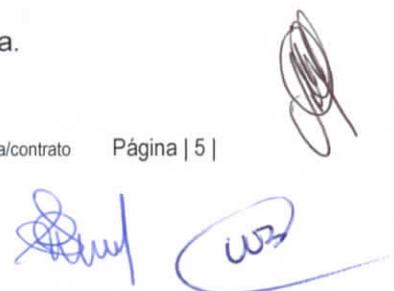
8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores.

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67, da Lei nº 8666/93.

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da contratada.



8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão dos serviços sem prejuízo à Administração.

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA.

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no art. 80, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados, nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8666/93.

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

8.2.2.2.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

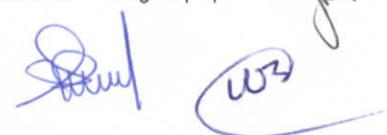
9.1 - O extrato da presente avença deverá ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 em c/c a Lei Orgânica Municipal, para que possa surtir seus efeitos legais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução da presente contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato.



11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

11.3 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

11.4 - Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este contrato.

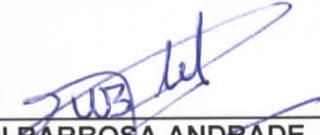
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com estrita observação a legislação pertinente.

12.2 - As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Posse/GO, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas sobre o presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

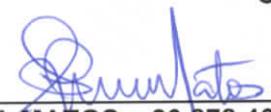
POSSE/GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.



WILTON BARBOSA ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MABEL MÜLLER
Secretária de Administração
CONTRATANTE



CLAILSON SILVA MATOS – 26.878.460/0001-00
CONTRATADA

CLAILSON SILVA MATOS – 835.622.901-44
DIRETOR/PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Wilton R. Nunes
CPF: 011.238.101-41
RG: 4941963 SSP/GO

Nome: Maria B. de Souza
CPF: 034.307.221-30
RG: 5361587 SSP/GO